



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Tribunal Superior do Trabalho	
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 112/2006 (Regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto 5.450/2005, e subsidiariamente, pelas Leis 8.078/90, Lei 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações)	
Setor:	SRLCA – Serviço de Licitações e Contratos
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Contratação de empresa para prestação dos serviços de desenvolvimento de projetos de arquitetura e design em duas e três dimensões e representações gráficas nas dependências da Nova Sede do Tribunal Superior do Trabalho
SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES	
Dia:	CONSULTAR O SÍTIO WWW.COMPRASNET.GOV.BR
Hora:	CONSULTAR O SÍTIO WWW.COMPRASNET.GOV.BR
Local:	COMPRASNET.GOV.BR
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dia:	Segunda a sexta-feira
Hora:	Das 12h às 18h
Local:	SAFS, quadra 8, lote 1, Bloco A, 3º andar, sala 316, Sala de Licitações
<u>CUSTO DO EDITAL IMPRESSO</u>	
R\$ 0,15 (quinze centavos) por página	

ACOMPANHE ESTA LICITAÇÃO E SEUS ATOS NA INTERNET, NOS SÍTIOS

www.tst.gov.br e www.comprasnet.gov.br

OBSERVAÇÃO: O PREGOEIRO INFORMA QUE OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO REFERENTES A ESTE PROCEDIMENTO DEVEM SER ENCAMINHADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO VIA INTERNET, PARA O ENDEREÇO CPL@TST.GOV.BR, CONFORME O ART. 19 DO DECRETO N.º 5.450/2005

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

RETIRE O EDITAL GRATUITAMENTE ACESSANDO OS SÍTIOS

www.tst.gov.br e www.comprasnet.gov.br



1. Objeto da Licitação

- 1.1. O objeto deste certame é a contratação de empresa para a prestação dos serviços de desenvolvimento de projetos de arquitetura e design em duas e três dimensões e representações gráficas utilizando os seguintes aplicativos: 3D STÚDIO MAX; AUTOCAD; SKETCH UP, COREL DRAW, OFFICE, FERRAMENTAS DA INTERNET, nas dependências da Nova Sede do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos e condições constantes deste edital, do projeto básico, das planilhas de formação de custos e da minuta de contrato em anexo.
- 1.2. A equipe de trabalho será distribuída da seguinte maneira:
 - a) 01 (um) desenhista industrial com nível superior;
 - b) 01 (um) desenhista cadista com nível técnico;
- 1.3. Os serviços deverão ser prestados durante todo o período de funcionamento do Tribunal, das 7h às 19h, em jornadas de 8h, em turnos a serem combinados com a Fiscalização.
- 1.4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
 - 1.4.1. DESENHISTA INDUSTRIAL (desing nível superior)
 1. Desenvolvimento e desenho de projetos executivos e especificações, nas áreas de arquitetura, programação visual e design;
 2. Modelagem de ambientes e objetos em AutoCad, 3D Studio Max e Sketch up;
 3. Aplicação de recursos de iluminação, texturas e renderização nos aplicativos 3D Studio e AutoCad;
 4. Diagramação gráfica de documentos no aplicativo Corel Draw;
 5. Criação, edição e manipulação em geral de imagens e objetos em 2D;
 6. Criação, edição e manipulação de desenhos em 2D no aplicativo AutoCad;
 7. Elaboração de apresentações no aplicativo PowerPoint;
 8. Realização de relatórios, cartilhas, apresentação para seminários utilizando os diversos softwares exigidos;
 9. Orçamentação;
 10. Visitas a obras de reforma e construção e acompanhamento da execução de protótipos de mobiliários em marcenarias;
 11. Elaboração de documentos de texto no aplicativo Word;



12. Experiência mínima: 4 (quatro) anos de participação em obras de construção civil e em execução de mobiliários.

1.4.2. DESENHISTA CADISTA (nível técnico)

1. Desenvolvimento e desenho de projetos executivos e especificações, nas áreas de arquitetura, programação visual e design;

2. Modelagem de ambientes e objetos em AutoCad

3. Aplicação de recursos de iluminação, texturas e renderização no AutoCad;

4. Criação, edição e manipulação em geral de imagens e objetos em 2D;

5. Criação, edição e manipulação de desenhos em 2D no aplicativo AutoCad;

6. Elaboração de apresentações no aplicativo PowerPoint;

7. Elaboração de documentos de texto no aplicativo Word.

8. Experiência mínima: 4 (quatro) anos de participação em obras de construção civil e em marcenaria.

2. Condições para Participação

2.1. Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, que estiverem previamente credenciados perante Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, cuja comunicação se dá pela Internet.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

2.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TST responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.1.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.



- 2.1.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 2.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- 2.3. Tendo em vista seu objeto, também não poderão participar do certame as Sociedades Cooperativas de mão-de-obra, constituídas nos termos da Lei n.º 5.764, de 16.12.1971, em função do Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos termos constantes em anexo deste edital.

3. Credenciamento dos Representantes

- 3.1. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF conforme disposto no § 2º, artigo 3º do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005.
- 3.1.1. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, credenciar-se no SICAF, conforme disposto no inciso I, artigo 13 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.
- 3.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4. Forma de Apresentação da Proposta

- 4.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obedecidos aos prazos estipulados neste instrumento de convocação, e consignar apenas **preço mensal e preço anual**, expresso em reais, incluindo todos os encargos sociais incidentes sobre os serviços, além de todos os demais custos diretos e indiretos.
- 4.2. No campo descrição complementar devem ser incluídas tão somente as seguintes informações relativas ao produto ofertado, sob pena de desclassificação:



- 4.2.1. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- 4.3. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta à indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.
- 4.4. Solicita-se também que as empresas participantes informem se são optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES. A falta desta informação corresponderá à resposta negativa, o que não implica na desclassificação dos licitantes.
- 4.5. Serão desclassificadas aquelas propostas que:
- Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
 - Não atendam às exigências deste edital.

5. Critério de Aceitabilidade dos Preços

- 5.1. Os preços deverão ser cotados em reais, com não mais de duas casas decimais, sob pena de serem truncados e serão irrealizáveis.
- 5.2. Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes, excessivos ou inexequíveis.
- 5.2.1. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da data da intimação.

6. Sessão Pública para Recebimento das Propostas e dos Documentos de Habilitação

- 6.1. A sessão pública desse pregão eletrônico, conduzida pelo pregoeiro designado, ocorrerá na data e hora indicados no preâmbulo e obedecerá ao rito estabelecido no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005.
- 6.2. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço e, quando for o caso, seus anexos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



- 6.2.1. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno cumprimento dos requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com às exigências do instrumento convocatório.
- 6.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 6.2.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.3. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
 - 6.3.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.3.2. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na Internet.
 - 6.3.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 6.5. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
 - 6.5.1. No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 6.5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
 - 6.5.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 6.5.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
 - 6.5.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.



- 6.5.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 6.5.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5.8. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 6.5.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.5.10. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.5.11. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7. Julgamento das Propostas

- 7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 7.2. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.
- 7.3. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 7.4. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada divulgada no sistema eletrônico, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.
- 7.5. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.



- 7.6. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 7.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e seus anexos.
- 7.8. O pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação.
- 7.9. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será afastado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 7.10. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.11. A empresa vencedora obriga-se, quando solicitado pelo pregoeiro, a encaminhar, no prazo de 1(uma) hora, por meio eletrônico, nova Planilha de Preços, com os valores respectivos readequados ao lance vencedor.
- 7.12. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada até o prazo de 2(dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública.
- 7.13. A empresa que ofertar o menor preço obriga-se a fazer chegar às mãos do pregoeiro, no prazo de duas horas após o encerramento da Fase de Lances, sua Proposta Comercial acompanhada das Planilhas de Custos e Formação de Preços, contendo os elementos essenciais constante do modelo sugerido no Anexo I.

8. Habilitação dos Licitantes

- 8.1. Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:
 - a) habilitação jurídica;
 - b) regularidade fiscal;
 - c) qualificação econômica e financeira;
 - d) qualificação técnica;
 - e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



8.2. A **habilitação jurídica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.2.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

8.2.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;

8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

8.3.3.1. certidão de quitação de tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

8.3.3.2. certidão quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional - Ministério da Fazenda.

8.3.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, quando for o caso, e que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

8.3.4.1. certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;



- 8.3.4.2. certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.
- 8.3.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, alínea "a", Lei n.º 8.036. de 11/05/90) através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- 8.3.5.1. Caso a empresa licitante não apresente o CRF, poderá o pregoeiro proceder à consulta na Base de dados da Caixa Econômica Federal, através da Internet, para verificação de sua regularidade.
- 8.3.6. Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal, em seu artigo 195, parágrafo 3º com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.
- 8.3.6.1. Caso a empresa licitante não apresente a CND, poderá o pregoeiro proceder a consulta à Base de dados da Previdência, através da Internet para verificação de sua regularidade, na forma da OS do INSS nº 207 de 8 de abril de 1999.
- 8.4. A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 8.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 8.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a **1 (um)**.
- 8.4.2.1. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), no índice referido no item anterior, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido mínimo no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 8.4.2.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a) publicados em Diário Oficial ou;



- b) publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
- d) por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN n.º 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC de 01 de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pelo pregoeiro, fica dispensada a inclusão na documentação dos seus Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.

8.4.2.3. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.5. A **qualificação técnica** será comprovada mediante:

- 8.5.1. Certidão de Registro expedida pelo Conselho Regional de Administração - CRA, que comprove o atual quadro de responsáveis técnicos, bem como a especialização da licitante na administração de mão-de-obra, objeto da presente licitação.
- 8.5.2. Relação da equipe técnica administrativa diretamente envolvida com a execução dos serviços propostos, indicando, inclusive, os responsáveis técnicos, dentre os arrolados na certidão de que trata o item anterior, ficando o proponente, em caso de omissão, obrigado a compor a referida equipe com os profissionais e responsáveis técnicos indicados pelo TST.
- 8.5.3. Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação.
 - 8.5.3.1. Comprova essa aptidão a apresentação de pelo menos um atestado de prestação dos serviços, objeto desta licitação
 - 8.5.3.2. O atestado de Capacidade Técnica pode ter sido expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA competente, referente a serviço realizado em qualquer época ou lugar e integrante do acervo técnico atual da empresa, caracterizando a execução do serviço sem



irregularidades, podendo igualmente ser apresentada a certidão a ele correspondente.

8.5.3.3. O acervo técnico da empresa é o somatório dos acervos técnicos dos profissionais da mesma.

8.5.4. Termo de Vistoria emitido pelo Serviço de Engenharia do TST, comprovando que a empresa licitante, por meio de seu responsável técnico, vistoriou o local onde será executado o serviço e tomou ciência de todas as informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta e execução do respectivo serviço.

8.5.4.1. As empresas licitantes deverão visitar o local dos serviços, realizando vistoria técnica para conhecer o padrão exigido, subsidiar a elaboração de suas propostas e eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade das especificações quanto a possíveis erros intrínsecos;

8.5.4.2. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe, e arcará com qualquer ônus decorrente desses fatos.

8.5.4.3. A CONTRATANTE aferirá as habilidades dos profissionais, exigidas acima, em uma primeira etapa, através de seus currículos e, em caso de aprovação, através de aferição dos conhecimentos e experiências quando da apresentação dos mesmos pela contratada.

8.5.4.4. A vistoria deverá ser marcada através de contato com os Serviço de Engenharia do TST pelo telefone (61) 3314-4240, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data marcada para realização da sessão pública de abertura do certame.

8.6. O **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

8.7. Disposições gerais sobre habilitação:

8.7.1. Para confirmação da qualificação técnica das empresas o pregoeiro poderá, a seu critério e sem comunicação prévia, visitar as instalações da proponente, devendo na ocasião ser comprovadas as informações documentais.



- 8.7.2. Serão excluídas da licitação, em qualquer tempo, as empresas que não comprovarem as informações documentais por ocasião da visita que se lhes fizer às instalações.
- 8.7.3. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios.
- 8.7.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes a HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL, desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
- 8.7.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados inclusive via fax, no prazo de 1(uma) hora contado da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.
- 8.7.6. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.7.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá o pregoeiro, a seu juízo, considerar o proponente inabilitado.
- 8.7.8. Caso o licitante seja inabilitado por conta de irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, e comprovar, exclusivamente mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço (Anexo III da IN MARE nº 05/95), ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o pregoeiro suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao Órgão Gestor do SICAF.
- 8.7.9. A validade dos documentos será a expressa em cada qual, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos a menos de 90 (noventa) dias.
- 8.7.10. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 8.7.11. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.



9. Instruções e Normas para Impugnação do Edital e Interposição de Recursos

- 9.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
 - 9.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24(vinte e quatro) horas.
 - 9.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3(três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, através do endereço indicado na folha de rosto, em mensagens escritas que não podem conter nenhum tipo de anexo, sob pena de serem descartadas, assim como as impugnações que não observarem as mesmas restrições de forma e conteúdo.
- 9.3. A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.7. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



- 9.8. Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 9.9. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Serviço de Licitações e Contratos do TST, sito no SAFS, Quadra 8, lote 1, Bloco A, 3º andar, sala 316.

10. Prazos e Condições para Assinatura do Contrato

- 10.1. Após homologado o resultado desta licitação, o TST convocará a empresa adjudicatária para a assinatura do instrumento contratual, quando será exigida a comprovação das condições de habilitação consignados no edital.
- 10.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério do TST, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 28 do decreto 5.450/2005.
- 10.3. A assinatura do contrato e a entrega da nota de empenho respectiva ficará diretamente condicionada - como solenidade de tratamento recíproco - ao ato formal de assinatura do respectivo contrato, cabendo à empresa, para tanto:
- 10.3.1. Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar - comparando - a minuta com o instrumento obrigacional definitivo;
- 10.3.2. Autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar em seu nome o referido contrato.
- 10.4. O exame a que alude o item anterior dar-se-á no recinto do Tribunal, podendo ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas, inclusive, se preciso, fora do expediente normal de trabalho.
- 10.5. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.
- 10.6. Para segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a adjudicatária deverá optar, no montante de 5% do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 10.6.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- 10.6.2. seguro garantia;



- 10.6.3. fiança bancária.
- 10.7. A CONTRATADA deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação de que trata o item 10.1, sob pena de ser-lhe imputada multa, conforme item 18.3 do edital.
- 10.8. É de inteira responsabilidade do adjudicatário a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o TST;
- 10.9. Ao assinar o instrumento contratual e retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 10.10. É facultado ao TST, quando o proponente vencedor não apresentar situação regular das condições de habilitação no ato de assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda quando rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital.

11. Vigência do Contrato

- 11.1. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
- 11.1.1. A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam vantajosas para a Administração do Tribunal Superior do Trabalho.
- 11.2. Referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último;



12. Fiscalização da Execução Contratual

- 12.1. A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação serão fiscalizados, conforme o caso, por um servidor ou por uma Comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores do TST, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TST, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 12.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições:
- 12.2.1. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços;
 - 12.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;
 - 12.2.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a Administração.
 - 12.2.4. A fiscalização exigirá o cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho para serviços dessa natureza.
 - 12.2.5. Qualquer funcionário que, a critério do gestor, tiver comportamento incompatível indecoroso ou for considerado indesejável, deverá ser imediatamente afastado dos serviços.
 - 12.2.6. Encaminhar à Secretaria Administrativa o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.
 - 12.2.7. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento ou dos serviços.
 - 12.2.8. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências verificadas.
- 12.3. A ação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, e na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade de seus agentes e prepostos.



13. Condições de Recebimento do Objeto da Licitação

13.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93 modificada pela lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

13.1.1. **provisoriamente**, imediatamente após efetuada a apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplimento, para efeito de posterior verificação da conformidade com os serviços prestados.

13.1.2. **definitivamente**, após a verificação da conformidade dos serviços, em até 5 (cinco) dias úteis.

13.2. Após a assinatura do contrato o TST designará formalmente, conforme o caso, um servidor ou uma comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores, denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TST, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

14. Condições de Pagamento

14.1. Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

14.1.1. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no Serviço de Material e Patrimônio, situado no SAFS, quadra 8, lote 1, Bloco A, 4º andar, sala 420.

14.2. A CONTRATADA deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

14.2.1. Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN, fornecida pela SRP, com exigência prevista no art. 523 da IN MPS/SRP N.º 3, de 14/07/2005;

14.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;



- 14.2.3. Certidão Conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, conforme prevê o Decreto n.º 5.586, de 19/11/2005;
 - 14.2.4. Prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, relativa ao mês da prestação dos serviços, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido, em ordem alfabética;
 - 14.2.5. Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, relativa ao mês da prestação dos serviços, em ordem alfabética;
 - 14.2.6. Espelho da folha de pagamento específica do contrato, relativo ao mês da prestação dos serviços, em ordem alfabética;
 - 14.2.7. Comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, relativos ao mês da prestação dos serviços, em ordem alfabética.
- 14.3. O pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.
- 14.4. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

15. Da Repactuação do Contrato

- 15.1. Será permitida repactuação do contrato, desde que observada a periodicidade mínima de um ano, a contar da data da proposta ou, da data do orçamento a que a proposta se referir ou, ainda, da data da última repactuação.



- 15.2. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a planilha de formação de preços a ser apresentada pela Contratada e submetida a aprovação do Contratante.
- 15.3. Nos casos em que a formação de preços envolver o fornecimento de mão-de-obra, deve ser levado em consideração o acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipule o salário da categoria envolvida vigente à época da apresentação da proposta, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipação e de benefícios não previstos originalmente.
- 15.4. Sob nenhuma hipótese ou alegação serão concedidos efeitos financeiros retroativos à data em que legalmente faria jus, se a Contratada não fizer o respectivo pedido de repactuação dentro do primeiro mês do aniversário deste contrato.

16. Obrigações da Contratada

- 16.1. Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com os horários fixados pelo CONTRATANTE, para fins de execução dos serviços contratados;
- 16.2. Manter os empregados, quando em horário de trabalho nas dependências do CONTRATANTE, devidamente identificados mediante uso permanente de crachá, a ser fornecido pela CONTRATADA, conforme modelo do CONTRATANTE;
- 16.3. Providenciar a substituição de qualquer profissional quando solicitada pelo CONTRATANTE no prazo de 24 horas;
- 16.4. Pagar, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas e fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondente ao mês seguinte;
- 16.4.1. O valor do auxílio alimentação (individual) não poderá ser inferior à R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos por dia).
- 16.5. Assumir quaisquer danos, físicos ou materiais, causados ao TST ou a terceiros, por imperícia, negligência, imprudência de seus empregados ou por terceiros a seu serviço, ou ainda por desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- 16.6. Responsabilizar-se pelo treinamento e formação necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;
- 16.7. Suprir toda e qualquer ausência por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos no prazo de 1 hora do horário definido para início dos trabalhos;



- 16.8. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados normas e regulamentos disciplinares do CONTRATANTE, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes;
- 16.9. Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, a folha de ponto e a folha de pagamento da empresa com a respectiva composição salarial de cada categoria profissional, bem como os comprovantes dos encargos sociais incidentes;
- 16.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto aos serviços prestados;
- 16.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 16.12. Em caso de paralisação ou greve do serviço de transporte público, a empresa deverá transportar, por meios próprios, os funcionários no trajeto residência/TST/residência;
- 16.13. Possibilitar ao TST o acompanhamento completo dos serviços, fornecendo todas as informações necessárias por meio de relatórios e/ou resposta a qualquer solicitação do CONTRATANTE;
- 16.14. Elaborar mensalmente relatório de todos os serviços executados, o qual deverá ser entregue ao gestor do contrato;
- 16.15. Fornecer toda a mão-de-obra qualificada para a execução dos trabalhos, destacando para a perfeita prestação dos serviços, somente técnicos especializados e qualificados.
- 16.16. Obedecer todas as recomendações com relação à segurança do trabalho;
- 16.17. Executar os serviços observando rigorosamente o constante dos documentos:
 - 16.17.1. prescrições e recomendações dos fabricantes;
 - 16.17.2. normas da ABNT;
 - 16.17.3. normas internacionais consagradas na falta das citadas;
- 16.18. Submeter-se à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE sem prejuízo de sua responsabilidade pela execução de qualquer serviço;
- 16.19. Atualizar as programações e horários de acordo com as necessidades ou eventos que porventura surgirem;
- 16.20. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;



- 16.21. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução da manutenção objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 16.22. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 16.23. Submeter à Fiscalização a relação dos empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação;
- 16.24. Comprovar a qualquer tempo, perante à Fiscalização, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além dos atestados de capacidade física, devidamente anotados e atualizados;
- 16.25. Prever pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 16.26. Manter preposto designado a representá-la perante a Contratante;
- 16.27. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade do seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviço;
- 16.28. Comunicar imediatamente à Contratante todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, formalizar a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários para esclarecer os fatos;
- 16.29. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- 16.30. Fornecer aos seus empregados, vales alimentação/refeição, de acordo com o horário de trabalho;
- 16.31. Fornecer vale-transportes/dia de acordo com a opção do empregado;
- 16.32. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 16.33. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço,



desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

- 16.34. Instruir os seus empregados quanto à maneira de proceder na eventualidade de incêndios;
- 16.35. Empregar boa técnica na execução dos serviços;
- 16.36. Manter em perfeito estado de limpeza os locais no decorrer da execução dos serviços;
- 16.37. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução.
- 16.38. Os profissionais devem ser educados, ter boa apresentação, atender com presteza às solicitações, ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas e saber interpretar projetos, sinais padronizados e convencionais;
- 16.39. A CONTRATADA deverá manter os empregados, quando em horário de trabalho, nas dependências do TST, devidamente identificados mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível, a ser fornecido pela licitante, conforme modelo aprovado pelo TST;
- 16.40. Toda e qualquer ausência deverá ser suprida por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos no prazo de uma hora do horário definido para início dos trabalhos;
- 16.41. No caso de ausência do profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas ou minutos não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais;
- 16.42. A CONTRATADA deverá fazer rigoroso controle de frequência de seus profissionais;
- 16.43. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e medicina do trabalho;
- 16.44. A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao TST, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;
- 16.45. A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal, e a critério do CONTRATANTE, no prazo de 24 horas, qualquer de seus empregados designados para



executar as tarefas pertinentes à este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE.

16.46. A CONTRATANTE promoverá avaliação periódica dos empregados da CONTRATADA, responsáveis pela execução das tarefas, para justificar junto à CONTRATADA a substituição citada no item anterior.

16.47. É vedado ao CONTRATANTE, após a assinatura do contrato, em conformidade com o artigo 3º da resolução n.º 007/2005 do Conselho Nacional de Justiça, admitir empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Superior do Trabalho.

16.48. Tabela salarial da ADG – Associação de Desenhista Gráfico, o custo médio hora/homem/mês determinado para execução dos serviços está sinteticamente apresentado a seguir:

Item	Especialidades	Horas Estimadas/mês	Valor Mínimo (R\$)	Valor Total Mínimo/mês (R\$)
01	Desenhista industrial	220	18,18	3999,60
02	Desenhista cadista	220	6,82	1500,40

16.49. A contratada deverá incluir sobre o custo hora/homem/mês apresentado, os encargos sociais, taxa de administração tributos e margem de lucro, de acordo com a tabela acima. Considera-se a carga de 220 (duzentas e vinte) horas mensais como base de cálculo de salários.

16.50. Os preços da hora/homem/mês para os profissionais que forem eventualmente necessários no reforço do serviço, serão iguais aos apresentados na planilha acima, sem aumentar, qualquer item da composição de custos.

16.51. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o TST;



- 16.52. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 16.53. A CONTRATADA deverá fornecer, semestralmente, aos prestadores de serviço, uniformes conforme a descrição constante no Anexo III, submetendo-os previamente à aprovação do CONTRATANTE, sendo os primeiros entregues quando do início do contrato, resguardado o direito do CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação
- 16.54. Outras obrigações constantes da minuta de contrato.
- 16.55. A CONTRATADA não será responsável:
- 16.55.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
 - 16.55.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e no Contrato a ser assinado com o TST.

17. Obrigações do TST

- 17.1. O TST, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:
- 17.1.1. Disponibilizar o local e os meios para execução dos serviços;
 - 17.1.2. Programar os serviços periodicamente, que deverão ser cumpridos pela Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes;
 - 17.1.3. Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - 17.1.4. Submeter, previamente, os uniformes à aprovação do CONTRATANTE, fornecendo-os semestralmente a cada empregado, sendo os primeiros entregues quando do início do contrato, resguardado o direito do CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição dos uniformes que não atendam às condições mínimas de apresentação.
 - 17.1.5. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
 - 17.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
 - 17.1.7. Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato.



18. Sanções para o Caso de Inadimplemento

- 18.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o TST, as Sanções Administrativas aplicadas ao contratado serão :
- 18.1.1. Advertência;
 - 18.1.2. Multa;
 - 18.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a União;
 - 18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 18.2. O atraso ou descumprimento de qualquer obrigação contratual implicará multa correspondente a 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso ou ocorrência, conforme o caso, calculada sobre o valor total anual do contrato correspondente, até o limite de 15% (quinze por cento) desse mesmo valor.
- 18.2.1. O atraso ou descumprimento injustificado de dever obrigacional por período superior a 50 (cinquenta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos subitens 18.1.3 e 18.1.4 do edital, como também a inexecução total do contrato.
- 18.3. O descumprimento do prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho e no impedimento para contratar com o TST por período de até 5(cinco) anos, a critério da Administração do TST.
- 18.4. As multas a que se referem os itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TST, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 18.5. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas



previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do decreto 5450/2005.

- 18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.7. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 18.8. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

19. Generalidades

- 19.1. O CNPJ do TST é 00.509.968/0001-48.
- 19.2. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.
- 19.3. Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93.
- 19.4. **Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.**
- 19.5. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos junto à Serviço de Licitações e Contratos, exclusivamente através do endereço eletrônico cpl@tst.gov.br.
- 19.6. Esta licitação poderá ser acompanhada através dos sítios www.tst.gov.br e www.comprasnet.gov.br, locais onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.

Brasília, 05/10/2006

Luiz Maurício Penna da Costa
Pregoeiro



ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE DESENHISTA INDUSTRIAL E DESENHISTA CADISTA EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA PARA O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

I. DISCRIMINAÇÃO DOS POSTOS* (DESENHISTA INDUSTRIAL E DESENHISTA CADISTA)

Posto de trabalho	Horário	Dias da semana	Número de postos

A proposta deverá ser elaborada com base no Salário Normativo indicado no item 16.48 do instrumento convocatório, homologado em pesquisa mercadológica.

*** Deverá ser entregue uma planilha para cada uma das categorias de desenhista industrial e desenhista cadista**

II – MÃO DE OBRA

REMUNERAÇÃO*

01 - Salário	(__%)R\$
02 – Hora extra	(__%)R\$
03 – Adicional noturno	(__%)R\$
04 – Adicional (periculosidade/insalubridade)	(__%)R\$
05 – Outros (especificar)	(__%)R\$

*** A inclusão destes itens na composição da Remuneração dependerá das peculiaridades do respectivo Posto em questão.**

VALOR DA REMUNERAÇÃO: R\$ _____,____ (_____)

VALOR DA RESERVA TÉCNICA: R\$ _____,____ (_____)

III. ENCARGOS SOCIAIS: incidentes sobre o valor da Remuneração + Reserva Técnica

Grupo “A” *

01 – INSS	(__%)	R\$ _____,____
02 – SESI ou SESC	(__%)	R\$ _____,____
03 – SENAI ou SENAC	(__%)	R\$ _____,____
04 – INCRA	(__%)	R\$ _____,____



05 – Salário educação	(____%)	R\$ _____,____
06 – FGTS	(____%)	R\$ _____,____
07 – Seguro acidente do trabalho/SAT/INSS	(____%)	R\$ _____,____
08 – SEBRAE	(____%)	R\$ _____,____

*** Utilizar os percentuais definidos na legislação aplicável vigente à época da elaboração da proposta.**

Grupo “B”:

09 – Férias	(____%)	R\$ _____,____
10 – Auxílio doença	(____%)	R\$ _____,____
11 – Licença paternidade/maternidade	(____%)	R\$ _____,____
12 – Faltas legais	(____%)	R\$ _____,____
13 – Acidente de trabalho	(____%)	R\$ _____,____
14 – Aviso prévio	(____%)	R\$ _____,____
15 – 13º salário	(____%)	R\$ _____,____

Grupo “C”:

16 – Aviso prévio indenizado	(____%)	R\$ _____,____
17 – Indenização adicional	(____%)	R\$ _____,____
18 – Indenização (rescisões sem justa causa)	(____%)	R\$ _____,____

Grupo “D”:

19 – Incidência dos encargos do grupo “A” sobre os itens do grupo “B”	(____%)	R\$ _____,____
--	---------	----------------

Grupo “E”:

20 – Incidência dos encargos do grupo “A”, exceto o item 06, sobre os itens 16 e 17	(____%)	R\$ _____,____
--	---------	----------------

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS:

R\$ _____,____ (____) (____%)

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais):

R\$ _____,____ (____) (____%)



IV – INSUMOS * (os valores serão distribuídos conforme o efetivo dos postos, segundo a escala de trabalho adotada.

01 - uniforme	(___%)R\$
02 - vale-alimentação	(___%)R\$
03 - vale-transporte	(___%)R\$
04 - treinamento e/ou reciclagem de pessoal	(___%)R\$
05 - seguro de vida em grupo	(___%)R\$
06 - outros (especificar)	(___%)R\$

VALOR DOS INSUMOS:

R\$____,____ (_____) (___%)

Sobre a composição dos insumos incidirá o mesmo percentual da Reserva Técnica.

V - DEMAIS COMPONENTES

01	-	Despesas	Administrativas/Operacionais
(_____	%)	
R\$	____,____	(_____)	
02 - Lucro	(_____%)		
R\$	____,____	(_____)	
VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES (01+02)			
R\$	____,____	(_____)	

VI - TRIBUTOS (ISSQN + COFINS + PIS + C.SOCIAL + IRPJ + Outros) (___%)

a) $\frac{\text{TRIBUTOS (\%)}}{100} = T_0$

b) (Mão-de-obra + Insumos + Demais componentes) = P₀

c) $P_0 / (1-T_0) = P_1$

VALOR DOS TRIBUTOS (P₁-P₀) =

R\$____,____ (_____)

VII - PREÇO MENSAL DO POSTO: * (MÃO-DE-OBRA + INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES + TRIBUTOS)



R\$ _____, _____
(_____)

*** Para inserção no Quadro I – VALOR MENSAL TOTAL DOS SERVIÇOS**

Quadro I - VALOR MENSAL TOTAL DOS SERVIÇOS¹

POSTOS DE TRABALHO	N.º DE POSTOS	PREÇO MENSAL DO POSTO R\$	SUBTOTAL
DESENHISTA INDUSTRIAL (NÍVEL SUPERIOR)			
44 horas semanais	1		
DESENHISTA CADISTA (NÍVEL MÉDIO)			
44 horas semanais	1		
TOTAL ANUAL (MENSAL X 12)			

¹ Utilizar apenas um para a totalidade dos serviços propostos



ANEXO II

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub-Procuradora Regional da União – 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida **obrigatoriamente** pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, *"(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados"*.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter **excepcional** e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandage* é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à **UNIÃO** embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, *caput* e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;



CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

20. RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A **UNIÃO** abster-se-á de contratar trabalhadores por meio de **cooperativas de mão-de-obra**, para a prestação de serviços quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de **subordinação**, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

21. – Serviços de limpeza;
22. – Serviços de conservação;
23. – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
24. – Serviços de recepção;
25. – Serviços de copeiragem;
26. – Serviços de reprografia;
27. – Serviços de telefonia;
28. – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
29. – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
30. – Serviços de auxiliar de escritório;
31. – Serviços de auxiliar administrativo;
32. – Serviços de office boy (contínuo);
33. – Serviços de digitação;
34. – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
35. – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
36. – Serviços de ascensorista;
37. – Serviços de enfermagem;
38. – Serviços de agentes comunitários de saúde;

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no *caput*.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados) que não detenham qualquer meio de produção e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.



Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela **Cláusula Primeira** deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no *caput*, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta - A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao **Departamento de Empresas Estatais - DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.



DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a **UNIÃO** e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à **UNIÃO**, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.

Brasília, de maio de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO
Procurador-Geral do Trabalho

GUIOMAR RECHIA GOMES
Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região

FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA M. DE OLIVEIRA BETTERO
Sub-Procuradora-Regional da União
– 1ª Região

MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Advogado da União



ANEXO III

UNIFORMES

DESENHISTA INDUSTRIAL E DESENHISTA CADISTA

Tipo	Quantidade		Especificações
	Inicial	Semestral	
MASCULINO			
Terno	02	02	Cor a definir, em tecido tipo micro-fibra, forrado internamente, inclusive na manga, de boa qualidade.
Gravata	02	02	Em tecido 100% poliéster ou 100% seda, cor preta, de boa qualidade.
Camisa	03	02	Estilo social em tecido, gola com entretela, 65% poliéster e 35% algodão, cor branca, de boa qualidade.
Par de sapatos	02	01	Tipo esporte fino, com cadarço, de couro, solado de borracha, cor preta, de boa qualidade.
Par de meias	03	03	Tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, cor preta, de boa qualidade.
Cinto	01	01	Tipo esporte fino, de couro e cor preta, de boa qualidade.
FEMININO			
Blazer e saia ou calça	02	02	Cor a definir, em tecido tipo micro-fibra, de boa qualidade, forrado internamente, inclusive na manga. Saia na altura do joelho.
Blusa	02	02	Em crepe coxibido, gola com entretela compatível com o modelo, cor branca, de boa qualidade.
Par de sapatos	02	01	Pretos, meio salto, de couro, tipo scarpin.
Par de meias	10	10	Finas, de boa qualidade, cor da pele.



CONTRATO PE-112/2006 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E *DESIGN* EM DUAS E TRÊS DIMENSÕES E REPRESENTAÇÕES GRÁFICAS (Processo TST n.º 90.663/2006-5).

CONTRATANTE: **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Lote 1, Brasília, DF, CEP 70070-600, telefone geral (61) 3314-4300, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, **GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO**.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede no, Brasília, DF, CEP, telefone (61), doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se:

- I - no Pregão Eletrônico n.º 112/2006, conforme a Lei n.º 10.520/2002 e o Decreto n.º 5.450/2005;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo TST n.º 90.663/2006-5;
 - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações das Leis n.ºs 8.666/93, 8.078/90 e 9.784/99;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de desenvolvimento de projetos de arquitetura e *design* em duas e três dimensões e representações gráficas utilizando os seguintes aplicativos: 3D STÚDIO MAX; AUTOCAD; SKETCH UP, COREL DRAW, OFFICE, FERRAMENTAS DA INTERNET, nas dependências do Contratante, nos termos e condições constantes deste contrato, do edital, do projeto básico e das planilhas de formação de custos em anexo.

Subcláusula primeira. A equipe de trabalho será distribuída da seguinte maneira:

- I - 1 desenhista industrial com nível superior;
- II - 1 desenhista cadista com nível técnico.

Subcláusula segunda. Os serviços deverão ser prestados durante todo o período de funcionamento do Contratante, das 7h às 19h, em jornadas de 8h, em turnos a serem combinados com a Fiscalização.

Subcláusula terceira. As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais serão as seguintes:

- I - Desenhista Industrial (*desing* nível superior):
 - a) desenvolvimento e desenho de projetos executivos e especificações, nas áreas de arquitetura, programação visual e *design*;
 - b) modelagem de ambientes e objetos em AutoCad, 3D Studio Max e Sketch up;
 - c) aplicação de recursos de iluminação, texturas e renderização nos aplicativos 3D Studio e AutoCad;
 - d) diagramação gráfica de documentos no aplicativo Corel Draw;
 - e) criação, edição e manipulação em geral de imagens e objetos em 2D;
 - f) criação, edição e manipulação de desenhos em 2D no aplicativo AutoCad;
 - g) elaboração de apresentações no aplicativo PowerPoint;
 - h) realização de relatórios, cartilhas, apresentação para seminários utilizando os diversos *softwares* exigidos;
 - i) orçamentação;
 - j) visitas a obras de reforma e construção e acompanhamento da execução de protótipos de mobiliários em marcenarias;
 - k) elaboração de documentos de texto no aplicativo Word.
- II - Desenhista Cadista (nível técnico):



- a) desenvolvimento e desenho de projetos executivos e especificações, nas áreas de arquitetura, programação visual e *design*;
- b) modelagem de ambientes e objetos em AutoCad;
- c) aplicação de recursos de iluminação, texturas e renderização no AutoCad;
- d) criação, edição e manipulação em geral de imagens e objetos em 2D;
- e) criação, edição e manipulação de desenhos em 2D no aplicativo AutoCad;
- f) elaboração de apresentações no aplicativo PowerPoint;
- g) elaboração de documentos de texto no aplicativo Word.

Subcláusula quarta. O desenhista industrial (*design* nível superior) deverá ter experiência mínima de 4 anos de participação em obras de construção civil e em execução de mobiliários.

Subcláusula quinta. O desenhista cadista (nível técnico) deverá ter experiência mínima de 4 anos de participação em obras de construção civil e em marcenaria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula única. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para o Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total deste contrato é R\$ (.....).

Subcláusula primeira. O valor total mensal deste contrato é R\$ (.....).

Subcláusula segunda. Os preços mensal e total estão discriminados nas planilhas de formação de custos anexas a este contrato.

Subcláusula terceira. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.



CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

Será permitida repactuação do contrato, desde que observada a periodicidade mínima de um ano, a contar da data da proposta ou, da data do orçamento a que a proposta se referir ou, ainda, da data da última repactuação.

Subcláusula primeira. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com planilha de formação de preços a ser apresentada pela Contratada e submetida a aprovação do Contratante.

Subcláusula segunda. Nos casos em que a formação de preços envolver o fornecimento de mão-de-obra, deve ser levado em consideração o acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipule o salário da categoria envolvida vigente à época da apresentação da proposta, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipação e de benefícios não previstos originalmente.

Subcláusula terceira. Sob nenhuma hipótese ou alegação serão concedidos efeitos financeiros retroativos à data em que legalmente faria jus, se a Contratada não fizer o respectivo pedido de repactuação dentro do primeiro mês do aniversário deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho, elemento de despesa, nota de empenho, emitida em

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por servidor ou comissão composta de, no mínimo, 3 servidores do Contratante, doravante denominados Fiscalização, que terá autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual.

Subcláusula primeira. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados, e anexar cópia dos documentos que comprovem essas solicitações de providências aos autos do processo correspondente;
- II - acompanhar a execução dos serviços, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências verificadas;
- III - encaminhar à Secretaria Administrativa os documentos que relacionem as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à Contratada;
- IV - permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços;



- V - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;

Subcláusula segunda. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Administração.

Subcláusula terceira. A Fiscalização exigirá o cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho para serviços dessa natureza.

Subcláusula quarta. Qualquer funcionário que, a critério do gestor, tiver comportamento incompatível, indecoroso ou for considerado indesejável, deverá ser imediatamente afastado dos serviços.

Subcláusula quinta. A ação da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, e na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

- I - provisoriamente, imediatamente após efetuada a apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados;
- II - definitivamente, após a verificação da conformidade dos serviços, em até 5 dias úteis.

Subcláusula única. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 10 dias úteis após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização.

Subcláusula primeira. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no Serviço de Material e Patrimônio, situado no SAFS, Quadra 8, Lote 1, Bloco A, 4º andar, sala 420.

Subcláusula segunda. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das



despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento

Subcláusula terceira. A Contratada deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I - Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN, fornecida pela SRP, com exigência prevista no art. 523 da IN MPS/SRP N.º 3, de 14/07/2005;
- II - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- III - Certidão Conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, conforme prevê o Decreto n.º 5.586, de 19/11/2005;
- IV - prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, relativa ao mês da prestação dos serviços, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido, em ordem alfabética;
- V - cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, relativa ao mês da prestação dos serviços, em ordem alfabética;
- VI - espelho da folha de pagamento específica do contrato, relativo ao mês da prestação dos serviços, em ordem alfabética;
- VII - comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, relativos ao mês da prestação dos serviços, em ordem alfabética.

CLÁUSULA DEZ - DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá optar, no montante de 5% do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, os quais deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Subcláusula primeira. A Contratada deverá providenciar a garantia contratual, impreterivelmente, em até 5 dias úteis, contados do recebimento da convocação para assinatura do instrumento contratual, sob pena de ser-lhe imputada multa de 20% do valor total do contrato.

Subcláusula segunda. É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, cuja liberação está condicionada ao término das obrigações contratuais com o Contratante.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, a Contratada se obriga a envidar todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I - apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com os horários fixados pelo Contratante, para fins de execução dos serviços contratados;
- II - manter os empregados, quando em horário de trabalho nas dependências do Contratante, devidamente identificados mediante uso permanente de crachá, a ser fornecido pela Contratada, conforme modelo do Contratante;
- III - pagar, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas e fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondente ao mês seguinte;
- IV - assumir quaisquer danos, físicos ou materiais, causados ao Contratante ou a terceiros, por imperícia, negligência, imprudência de seus empregados ou por terceiros a seu serviço, ou ainda por desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- V - responsabilizar-se pelo treinamento e formação necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Contratante;
- VI - suprir toda e qualquer ausência por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos no prazo de 1 hora do horário definido para início dos trabalhos;
- VII - cumprir e fazer cumprir, por seus empregados, normas e regulamentos disciplinares do Contratante, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes;
- VIII - fornecer ao Contratante, sempre que solicitada, a folha de ponto e a folha de pagamento da empresa com a respectiva composição salarial de cada



categoria profissional, bem como os comprovantes dos encargos sociais incidentes;

- IX - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto aos serviços prestados;
- X - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- XI - possibilitar ao Contratante o acompanhamento completo dos serviços, fornecendo todas as informações necessárias por meio de relatórios e/ou resposta a qualquer solicitação do Contratante;
- XII - elaborar mensalmente relatório de todos os serviços executados, o qual deverá ser entregue ao gestor do contrato;
- XIII - fornecer toda mão-de-obra qualificada para a execução dos trabalhos, destacando, para a perfeita prestação dos serviços, somente técnicos especializados e qualificados;
- XIV - Obedecer a todas as recomendações com relação à segurança do trabalho;
- XV - executar os serviços observando rigorosamente o constante dos documentos:
 - a) prescrições e recomendações dos fabricantes;
 - b) normas da ABNT;
 - c) normas internacionais consagradas, na falta das citadas;
- XVI - submeter-se à Fiscalização do Contratante sem prejuízo de sua responsabilidade pela execução de qualquer serviço;
- XVII - atualizar as programações e horários de acordo com as necessidades ou eventos que porventura surgirem;
- XVIII - comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Contratante;
- XIX - manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução da manutenção objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- XX - submeter à Fiscalização a relação dos empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação;
- XXI - comprovar a qualquer tempo, perante a Fiscalização, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além dos atestados de capacidade física, devidamente anotados e atualizados;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

9

- XXII - prever pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- XXIII - manter preposto designado a representá-la perante o Contratante;
- XXIV - registrar e controlar diariamente a freqüência e a pontualidade do seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviço;
- XXV - comunicar imediatamente ao Contratante todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, formalizar a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários para esclarecer os fatos;
- XXVI - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- XXVII - fornecer aos seus empregados vales alimentação/refeição, de acordo com o horário de trabalho;
- XXVIII - fornecer vale-transportes/dia de acordo com a opção do empregado;
- XXIX - responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- XXX - responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- XXXI - instruir os seus empregados quanto à maneira de proceder na eventualidade de incêndios;
- XXXII - empregar boa técnica na execução dos serviços;
- XXXIII - manter em perfeito estado de limpeza os locais no decorrer da execução dos serviços;
- XXXIV - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução;
- XXXV - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;



XXXVI - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Subcláusula primeira. O valor do auxílio alimentação (individual) não poderá ser inferior a **R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos)** por dia.

Subcláusula segunda. Em caso de paralisação ou greve do serviço de transporte público, a empresa deverá transportar, por meios próprios, os funcionários no trajeto residência/Contratante/residência.

Subcláusula terceira. Os profissionais devem ser educados, ter boa apresentação, atender com presteza às solicitações, ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas e saber interpretar projetos, sinais padronizados e convencionais.

Subcláusula quarta. No caso de ausência do profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas ou minutos não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

Subcláusula quinta. A Contratada deverá fazer rigoroso controle de frequência de seus profissionais.

Subcláusula sexta. A Contratada deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente as referentes à segurança e medicina do trabalho.

Subcláusula sétima. A Contratada será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao Contratante, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso.

Subcláusula oitava. A Contratada se obriga a substituir, mediante solicitação formal, e a critério do Contratante, no prazo de 24 horas, qualquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pelo Contratante.

Subcláusula nona. O Contratante promoverá avaliação periódica dos empregados da Contratada, responsáveis pela execução das tarefas, para justificar junto à Contratada a substituição citada na subcláusula anterior.

Subcláusula dez. A Contratada deverá fornecer semestralmente, aos prestadores de serviço, uniformes conforme a descrição constante no Anexo III, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sendo os primeiros entregues quando do início do contrato, resguardado o direito do Contratante de exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação



Subcláusula onze. Em conformidade com o art. 3º da Resolução n.º 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedado ao Contratante, após a assinatura do contrato, admitir empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal Superior do Trabalho.

Subcláusula doze. A Contratada não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato, no edital e no projeto básico.

Subcláusula treze. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam técnicos, empresas ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato;
- II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- IV - disponibilizar o local e os meios para execução dos serviços;
- V - programar os serviços periodicamente, que deverão ser cumpridos pela Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes;
- VI - notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Subcláusula única. Após a entrega da nota de empenho, o Contratante designará, formalmente, servidores para exercerem a fiscalização da execução contratual, nos termos da cláusula sétima.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à Contratada:

- I - advertência;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

- II - multa;
- III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a União;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula primeira. O atraso ou descumprimento de qualquer obrigação contratual implicará multa correspondente a 0,3% por dia de atraso ou ocorrência, conforme o caso, calculada sobre o valor total anual do contrato correspondente, até o limite de 15% desse mesmo valor.

Subcláusula segunda. O atraso ou descumprimento injustificado de dever obrigacional por período superior a 50 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

Subcláusula terceira. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia contratual ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula quarta. Aquele que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

Subcláusula quinta. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei.

Subcláusula sexta. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

Subcláusula sétima. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.



CLÁUSULA QUATORZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.



Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

Subcláusula quinta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, de de 2006.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE DESENHISTA INDUSTRIAL E DESENHISTA CADISTA EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA PARA O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

I. DISCRIMINAÇÃO DOS POSTOS* (DESENHISTA INDUSTRIAL E DESENHISTA CADISTA)			
Posto de trabalho	Horário	Dias da semana	Número de postos
A proposta deverá ser elaborada com base no Salário Normativo indicado no item 16.48 do instrumento convocatório, homologado em pesquisa mercadológica.			
* Deverá ser entregue uma planilha para cada uma das categorias de desenhista industrial e desenhista cadista			
II – MÃO DE OBRA			
REMUNERAÇÃO*			
01 - Salário		(__%)R\$	
02 – Hora extra		(__%)R\$	
03 – Adicional noturno		(__%)R\$	
04 – Adicional (periculosidade/insalubridade)		(__%)R\$	
05 – Outros (especificar)		(__%)R\$	
* A inclusão destes itens na composição da Remuneração dependerá das peculiaridades do respectivo Posto em questão.			
VALOR DA REMUNERAÇÃO: R\$ ____,__ (_____)			
VALOR DA RESERVA TÉCNICA: R\$ ____,__ (_____)			
III. ENCARGOS SOCIAIS: incidentes sobre o valor da Remuneração + Reserva Técnica			
Grupo “A” *			
01 – INSS	(__%)	R\$ _____,____	
02 – SESI ou SESC	(__%)	R\$ _____,____	
03 – SENAI ou SENAC	(__%)	R\$ _____,____	
04 – INCRA	(__%)	R\$ _____,____	
05 – Salário educação	(__%)	R\$ _____,____	
06 – FGTS	(__%)	R\$ _____,____	
07 – Seguro acidente do trabalho/SAT/INSS	(__%)	R\$ _____,____	
08 – SEBRAE	(__%)	R\$ _____,____	
* Utilizar os percentuais definidos na legislação aplicável vigente à época da elaboração da proposta.			
Grupo “B”:			
09 – Férias	(__%)	R\$ _____,____	
10 – Auxílio doença	(__%)	R\$ _____,____	



11 – Licença paternidade/maternidade	(___%)	R\$ _____,____
12 – Faltas legais	(___%)	R\$ _____,____
13 – Acidente de trabalho	(___%)	R\$ _____,____
14 – Aviso prévio	(___%)	R\$ _____,____
15 – 13º salário	(___%)	R\$ _____,____

Grupo “C”:

16 – Aviso prévio indenizado	(___%)	R\$ _____,____
17 – Indenização adicional	(___%)	R\$ _____,____
18 – Indenização (rescisões sem justa causa)	(___%)	R\$ _____,____

Grupo “D”:

19 – Incidência dos encargos do grupo “A” sobre os itens do grupo “B”	(___%)	R\$ _____,____
--	--------	----------------

Grupo “E”:

20 – Incidência dos encargos do grupo “A”, exceto o item 06, sobre os itens 16 e 17	(___%)	R\$ _____,____
--	--------	----------------

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS:

R\$ _____,____ (_____) (___%)

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais):

R\$ _____,____ (_____) (___%)

IV – INSUMOS * (os valores serão distribuídos conforme o efetivo dos postos, segundo a escala de trabalho adotada.

01 - uniforme	(___%)R\$
02 - vale-alimentação	(___%)R\$
03 - vale-transporte	(___%)R\$
04 - treinamento e/ou reciclagem de pessoal	(___%)R\$
05 - seguro de vida em grupo	(___%)R\$
06 - outros (especificar)	(___%)R\$

VALOR DOS INSUMOS:

R\$ _____,____ (_____) (___%)

Sobre a composição dos insumos incidirá o mesmo percentual da Reserva Técnica.

V - DEMAIS COMPONENTES

01 - Despesas Administrativas/Operacionais (_____%) R\$ _____,____ (_____)
02 - Lucro (_____%) R\$ _____,____ (_____)

VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES (01+02)

R\$ _____,____ (_____)



VI - TRIBUTOS (ISSQN + COFINS + PIS + C.SOCIAL + IRPJ + Outros) (___%)
a) $\frac{\text{TRIBUTOS (\%)}}{100} = T_0$
b) (Mão-de-obra + Insumos + Demais componentes) = P_0
c) $P_0 / (1 - T_0) = P_1$
VALOR DOS TRIBUTOS ($P_1 - P_0$) = R\$ _____, ____ (_____)

VII - PREÇO MENSAL DO POSTO: * (MÃO-DE-OBRA + INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES + TRIBUTOS)
R\$ _____, ____ (_____)
<i>* Para inserção no Quadro I – VALOR MENSAL TOTAL DOS SERVIÇOS</i>

Quadro I - VALOR MENSAL TOTAL DOS SERVIÇOS¹

POSTOS DE TRABALHO	N.º DE POSTOS	PREÇO MENSAL DO POSTO R\$	SUBTOTAL
DESENHISTA INDUSTRIAL (NÍVEL SUPERIOR)			
44 horas semanais	1		
DESENHISTA CADISTA (NÍVEL MÉDIO)			
44 horas semanais	1		
TOTAL ANUAL (MENSAL X 12)			

¹ Utilizar apenas um para a totalidade dos serviços propostos



ANEXO II

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União – 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida **obrigatoriamente** pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, **constituídas para prestar serviços aos associados**".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter **excepcional** e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandise* é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à **UNIÃO** embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higiene do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, *caput* e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves



prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A **UNIÃO** abster-se-á de contratar trabalhadores por meio de **cooperativas de mão-de-obra**, para a prestação de serviços quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de **subordinação**, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

1. – Serviços de limpeza;
2. – Serviços de conservação;
3. – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
4. – Serviços de recepção;
5. – Serviços de copeiragem;
6. – Serviços de reprografia;
7. – Serviços de telefonia;
8. – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
9. – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
10. – Serviços de auxiliar de escritório;
11. – Serviços de auxiliar administrativo;
12. – Serviços de office boy (contínuo);
13. – Serviços de digitação;
14. – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
15. – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
16. – Serviços de ascensorista;
17. – Serviços de enfermagem;
18. – Serviços de agentes comunitários de saúde;

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.



Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no *caput*.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados) que não detenham qualquer meio de produção e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A **UNIÃO** obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela **Cláusula Primeira** deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A **UNIÃO** obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no *caput*, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a **UNIÃO**, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.



DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A **UNIÃO** se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao **Departamento de Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a **UNIÃO** e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à **UNIÃO**, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.

Brasília, de maio de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO
Procurador-Geral do Trabalho

GUIOMAR RECHIA GOMES
Vice-Procuradora-Geral do

Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região

FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA M. DE OLIVEIRA BETTERO
Sub-Procuradora-Regional da União
– 1ª Região

MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Advogado da União



ANEXO III

UNIFORMES

DESENHISTA INDUSTRIAL E DESENHISTA CADISTA

Tipo	Quantidade		Especificações
	Inicial	Semestral	
MASCULINO			
Terno	02	02	Cor a definir, em tecido tipo micro-fibra, forrado internamente, inclusive na manga, de boa qualidade.
Gravata	02	02	Em tecido 100% poliéster ou 100% seda, cor preta, de boa qualidade.
Camisa	03	02	Estilo social em tecido, gola com entretela, 65% poliéster e 35% algodão, cor branca, de boa qualidade.
Par de sapatos	02	01	Tipo esporte fino, com cadarço, de couro, solado de borracha, cor preta, de boa qualidade.
Par de meias	03	03	Tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, cor preta, de boa qualidade.
Cinto	01	01	Tipo esporte fino, de couro e cor preta, de boa qualidade.
FEMININO			
Blazer e saia ou calça	02	02	Cor a definir, em tecido tipo micro-fibra, de boa qualidade, forrado internamente, inclusive na manga. Saia na altura do joelho.
Blusa	02	02	Em crepe coxinho, gola com entretela compatível com o modelo, cor branca, de boa qualidade.
Par de sapatos	02	01	Pretos, meio salto, de couro, tipo scarpin.
Par de meias	10	10	Finas, de boa qualidade, cor da pele.